PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82
GABINETE VEREADOR PAULO GASOLINA – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAR
Aprovado em única Discus
Por: unanimidade
Plenário 27/05/19
Câmara Municipal de Santarem
Secretário

INDICAÇÃO Nº. 98 **/2019**
Senhor Presidente,

EMENTA: Contrato que oficializa a transição da administração do Hospital Municipal de Santarém (HMS) e Unidade Pronto Atendimento 24 horas (UPA), da gestão pública para o Instituto Panamericano de Gestão (IPG) não está sendo cumprido fielmente. (Capítulo 3 – Das Obrigações do Contrato – Cláusula Terceira - Incisos XLII e XLIII, dentre outras).

A **CÂMARA MUNICIAPL DE SANTARÉM**, através do Vereador infra-assinado, após os trâmites legais e o aval do Soberano Plenário, vem diante do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, Dr. NÉLIO AGUIAR,** fundamentados em manifestação anexas, oriundas do Conselho Municipal de Saúde e do representante dos profissionais médicos de Santarém, cobrar de Vossa Excelência que seja evidenciado a **RESCISÃO (TORNAR SEM EFEITO) O CONTRATO COM O INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO (IPG) COM O MUNICIPIO DE SANTARÉM, POR QUEBRA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, MANIFESTADA NO BOJO DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS DUAS PARTES INTERESSADAS.**

Senhora e Senhores Vereadores, mesmo leigo em questões na área de saúde, entendemos, que uma Organização Social Especializada em Gestão Hospitalar, envolve o gerenciamento de sistemas de saúde, seus processos, pessoas, materiais e equipamentos. Cuja função também pode incluir o planejamento e controle de compras e custos, a supervisão de contratos e convênios, o diagnóstico e solução de problemas técnico-administrativos e o desenvolvimento, inovação e aplicação de processos, bem como avaliação e prestação de contas de suas atividades, através de suas operações, registros contábeis e questões que são pertinentes as suas atividades nas Unidades em que atuam. O Instituto Panamericano de Gestão (IPG), quando assinou com o Município o **CONTRATO DE GESTÃO**, delineou acordo para assegurar, sustentabilidade, eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, providenciar materiais necessários à eficiente ***prestação dos serviços públicos, um do principal objeto desta parceria***, para que tenha efeitos legais e cumprimento de metas. Porém, cláusulas inseridas no **CONTRATO** não estão sendo cumpridas, dentre elas a ***CLÁUSULA TERCEIRA, INCISOS XXXIX, XLI, XLII, XLIII...*** concomitante com as declarações do Conselho Municipal de Saúde e dos Médicos, anexos.

A **Missão da OS/Santarém, em sua totalidade não está sendo cumprida -** Promover ações de saúde e educação profissionalizante com eficiência, qualidade e sustentabilidade.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82
GABINETE VEREADOR PAULO GASOLINA – DEM

A Visão da OS/Santarém, tem deixado a desejar - Ser uma entidade reconhecida pela qualidade de seus serviços, bem como seus **Valores** - Ética, transparência e sustentabilidade, que são impressos na forma do Instituto Panamericano gerir a saúde em um município. Princípios esses que se encontram locados no gerenciamento operacional e execução de ações e serviços do IPG frente ao Hospital Municipal de Santarém e Unidade de Pronto Atendimento (UPA/24hs).

Que desta decisão seja dado conhecimento ao Ministério Público Estadual, Conselho Municipal de Saúde, Instituto Panamericano de Gestão (IPG), SESPA/Santarém e Associação dos Médicos de Santarém.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – **PAULO GASOLINA** - DEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ/MF: 17.556.659/0001-21 Trav. 7 de Setembro, 611 – Santa Clara CEP: 68.005-590
SANTARÉM – PARÁ

CONTRATO DE GESTÃO HOSPITALAR

O **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 05.182.233/0001-76, com sede na Av. Dr. Anísio Chaves, 853 – Aeroporto Velho neste ato representado por seu prefeito o Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 1395572 SSP/PA e CPF 282.566.032-91, residente e domiciliado nesta cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP:68.005-590, CNPJ: nº 17.556.659/0001-21, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **EDSON ALVES FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado com competência delegada pelo Decreto nº 005/2017 de 01 de Janeiro de 2017 - SEMGOF, titular do RG: 2492001 - PC/PA, CPF no 587.962.15291, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG,** com endereço na Av. Engenheiro Eurico Viana, Quadra 4, Lotes 1, 2, 7 e 12, S/N, Sala 706, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP 74.815-465 – Goiânia - GO, neste ato representada por seu presidente **Sr. ROGÉRIO FRAGA TROIAN,** brasileiro, portador do RG nº 3.942.587 DGPC/GO e CPF (MF) nº 952.900.361-72, doravante denominada **CONTRATADO**, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM, celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO 1 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente *Contrato de Gestão* é firmado com base em processo seletivo de chamamento público, no qual o CONTRATADO se sagrou vencedor por ter apresentado a melhor proposta técnica, com supedâneo no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Pará, na Lei Orgânica do Município de Santarém, na Lei Municipal nº 20.222 de 07 de julho de 2017, no Decreto Municipal nº 629 de 24 de julho de 2017 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CAPÍTULO 2 - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto deste ajuste **o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no *HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM* situado na Avenida Marechal Rondon, e da *UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, tipo III, (UPA/24 horas)*, situada na Avenida Curuá Una**, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém-PA.

Parágrafo Único: O Contrato de Gestão deverá ser executado de forma a garantir sustentabilidade e eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo efetividade às diretrizes governamentais através do implemento de políticas públicas que assegurem à população a assistência universal e gratuita aos serviços de Saúde, conforme detalhado nos Anexos Técnicos e na Proposta de Trabalho, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações do CONTRATADO:

I) Executar todas as atividades e serviços auxiliares detalhados no Edital de Chamamento e na sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimentos das metas, prazos, cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

II) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de Saúde traçadas pelo CONTRATANTE e pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

III) Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste contrato, exclusivamente na execução do seu objeto.
IV) Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios quadrimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste contrato.
V) Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe forem permitidos, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao CONTRATANTE.
VI) Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste contrato.
VII) Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente da SEMSA e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à referida secretaria.
VIII) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
IX) Disponibilizar ao CONTRATANTE para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste contrato, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.
X) Colocar à disposição do CONTRATANTE para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste contrato de gestão, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência deste contrato.
XI) Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente para a sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao CONTRATANTE.
XII) Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante requisição justificada, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.
XIII) Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho.
XIV) Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.
XV) Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários à execução dos serviços além dos pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.
XVI) Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.
XVII) Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria-Geral do Município, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução deste contrato.
XVIII) Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura deste contrato de gestão, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
XIX) Inserir no supracitado regulamento, regras que vedem a prática de nepotismo tanto em relação a admissão de pessoal, quanto no que diz respeita à celebração de negócios com pessoas jurídicas.
XX) Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.
XXI) Contratar de acordo com as leis trabalhistas sobre o regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.
XXII) A obrigatoriedade do inciso anterior não se aplica a contratação dos profissionais médicos, ficando a critério da contratada a escolha da forma de contratação.
XXIII) Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ/MF: 17.556.659/0001-21 Trav. 7 de Setembro, 611 – Santa Clara CEP: 68.005-590
SANTARÉM – PARÁ

XXIV) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste contrato.
XXV) Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.
XXVI) Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE.
XXVII) Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada.
XXVIII) Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.
XXIX) Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste contrato.
XXX) Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto deste contrato, por meio de registro de ponto eletrônico de frequência.
XXXI) Manter, durante a execução deste contrato, estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Edital de Chamamento Público e na Proposta Técnica.
XXXII) Manter durante a execução deste contrato as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o estabelecido no Chamamento Público e na Proposta Técnica.
XXXIII) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste contrato.
XXXIV) Apresentar à Comissão de Avaliação e Fiscalização instituída pelo CONTRATANTE, até dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao de referência, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e das metas alcançadas.
XXXV) Apresentar quadrimestralmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização instituída pelo CONTRATANTE, a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.
XXXVI) Adotar a logomarca do Município de Santarém em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.
XXXVII) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização, qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao CONTRATANTE, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.
XXXVIII) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer intercorrência mais expressiva ou fatos capazes de redundar em pedido de indenização.
XXXIX) Acolher os destinatários das atividades objeto deste contrato de gestão com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 c/c Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).
XL) Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.
XLI) Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste contrato de gestão, com envio semestral de seus resultados ao CONTRATANTE.
XLII) Publicar no Site oficial do Município de Santarém e diário oficial da união até o dia 31 de janeiro de 2019 o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.
XLIII) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

XLIV) Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste contrato de gestão pelo pessoal especialmente designado pelo CONTRATANTE, bem como aos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
XLVI) Restituir à conta do CONTRATANTE o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.
XLVII) Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE em conta bancária especifica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria.
XLVIII) Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este contrato de gestão.
XLIX) Remeter imediatamente à Procuradoria-Geral do Município as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o CONTRATANTE tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Santarém, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.
LX) Encaminhar à Procuradoria-Geral do Município os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.
LXI) Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone das unidades públicas sob a sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.
LXII) Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão.
LXIII) Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao CONTRATANTE, cuja inexatidão será considerada falta grave.
LXIV) Enviar mensalmente à Controladoria Geral do Município, mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.
LV) Providenciar os materiais necessários á eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.
LVI) Encaminhar quadrimestralmente a SEMSA e a comissão de avaliação o planejamento das ações que serão executadas no quadrimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no quadrimestre anterior.
LVIII) Sugerir a SEMSA as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.
LIX) Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.
LX) Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo CONTRATANTE em parceria com o Governo Estadual, Federal e/ou outros parceiros.
LXI) Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Estadual, Federal e/ou de outros parceiros.
LXII) Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.
LXIII) Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias.
LXIV) Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo CONTRATANTE e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato de gestão, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los.
LXV) Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas decorrentes dos contratos mantidos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido.
LXVI) Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo CONTRATANTE com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.
LXVII) Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.
LXVIII) Elaborar e apresentar, a cada quadrimestre ou a qualquer momento em que for solicitada pela Administração Pública, relatório pertinente à execução deste contrato de gestão, contendo análise conclusiva

específica das metas propostas em cotejo com os resultados alcançados, acompanhados de demonstrativos financeiros referentes ao período analisado.

LXIX) Apresentar, até o dia 20 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Município.

LXX) Cumprir todas as obrigações descritas no edital de chamamento público e nos Anexos.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá dispor de sede, filial ou estabelecimento no âmbito Município de Santarém, desde a assinatura de Contrato de Gestão e durante toda a sua execução, conforme preceitua o art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 20.222 de 2017.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATADO não possua sede/filial no Município de Santarém, ele terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato de Gestão, para implementá-la, sob pena de resolução contratual.

Parágrafo Terceiro: A instalação da sede/filial/estabelecimento não poderá ocorrer nas dependências da unidade a ser gerenciada.

Parágrafo Quarto: Até a assinatura deste Contrato de Gestão, o CONTRATADO deverá providenciar o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA) e ao Conselho Regional de Administração do Pará (CRA-PA).

LXXI) À contratada é vedada a cessão ou terceirização total ou parcial das atividades objeto deste contrato, especialmente as atividades fins, à exceção dos serviços médicos.

LXXII- Manter em seu quadro de profissionais os servidores efetivos cedidos pelo contratante, desde que estes manifestem interesse em permanecer nas unidades sobre seu gerenciamento.

LXXIII- instituir um serviço de atendimento ao público – SAP com a finalidade de receber as reclamações e sugestões dos usuários.

CAPÍTULO 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os repasses mensais estipulados na ***cláusula oitava*** deste contrato de gestão.

b) Prestar ao CONTRATADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste contrato, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.

c) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste contrato.

d) Permitir o uso de bens móveis que guarnecem as unidades públicas e os imóveis correspondentes, para serem utilizados exclusivamente na execução do objeto deste contrato.

e) Ressarcir o CONTRATADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste contrato.

f) Manter no sítio eletrônico do Município e no Portal de Transparência do Município de Santarém os dados sobre a execução e avaliação do presente contrato.

g) Proceder à cessão de servidores públicos efetivos ao CONTRATADO nos termos do artigo 133 e da Lei Municipal nº 14.899 de 28 de janeiro de 1994 c/c Lei Municipal nº 20.222 de 07 de julho de 2017 e o Decreto Municipal nº 738 de 14 de setembro de 2017- SEMGOF.

h) Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos ao CONTRATADO, cujo montante será abatido do valor de cada repasse mensal a título de ressarcimento (artigo 14, caput da Lei Municipal nº 20.222 de 07 de julho de 2017).

i) Acompanhar a evolução das ações executadas pelo CONTRATADO par meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

j) Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade — NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.

k) Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização* deste Contrato de Gestão.

CAPÍTULO 5 — DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ/MF: 17.556.659/0001-21 Trav. 7 de Setembro, 611 – Santa Clara CEP: 68.005-590
SANTARÉM – PARÁ

CLÁUSULA QUINTA: As partes se obrigam a:
a) Executar as políticas públicas da área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.
b) Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades que integram o objeto deste contrato.
c) Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.

CAPÍTULO 6 — DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a que alude o caput do artigo 9° da Lei Municipal n° 20.222/2017 e artigo 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 629 de 24 de julho de 2017, será designada por meio de Portaria - SEMSA e constituída por: 3 (três) membros indicados pela Secretaria municipal de Saúde; 1 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde; 1 (um) membro indicado pela Organização Social.

a) Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.
b) A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.
c) Notificado o CONTRATADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.
d) Rejeitada a justificativa, poderá ser interposto recurso perante o titular da SEMSA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão.
e) Indeferido o recurso, o titular da SEMSA providenciará medidas para a correção coercitiva das irregularidades, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.
f) Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem relação com os serviços prestados.
g) A comissão elaborará relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas pactuadas e os resultados alcançados pelo CONTRATADO no período.
h) Os resultados obtidos durante a execução deste contrato serão analisados_quadrimestralmente pela Comissão de Avaliação e pela Controladoria Geral do Município, o que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão.
i) Ao final de cada exercício financeiro a Comissão encaminhará à Controladoria Geral do Município o relatório anual de prestação de contas acompanhado dos respectivos documentos técnicos e financeiros, ocasião em que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo aos respectivos Tribunais de Contas.
j) O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.
k) A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do CONTRATADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.
l) Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à SEMSA, ocasião em que se dará ciência a os Tribunais de Contas e à Controladoria Geral do Município para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.
m) Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente SEMSA que deverá representar à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ/MF: 17.556.659/0001-21 Trav. 7 de Setembro, 611 – Santa Clara CEP: 68.005-590
SANTARÉM – PARÁ

CAPÍTULO 7 — DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SETIMA: Para executar o objeto deste contrato, especificado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho, o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO a importância global de ***R$ 179.546.328,00 (cento e setenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais)*** nos termos estabelecidos neste capítulo.

CLÁUSULA OITAVA: Para o exercício de 2018, o valor a ser repassado pelo CONTRATANTE será de R$ 49.873.980,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta reais), em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 4.987.398,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais), respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Único: Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em cadernetа de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto na cláusula 12ª, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo CONTRATANTE, a execução do presente contrato poderá será complementada com recursos advindos de:

a) Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
b) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
c) Venda de espaço publicitário;
d) Exploração comercial das instalações;
e) Outros ingressos, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O CONTRATADO fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste contrato de gestão, cujo produto será depositado em conta bancária especifica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração pública municipal

CLÁUSULA DÉCIMA: A cada novo exercício financeiro, a supracitada importância poderá sofrer alteração com base nas metas e indicadores obtidos durante a execução do contrato, observando-se a disponibilidade financeira de recursos alocados no orçamento dos anos subsequentes e na legislação aplicável aos contratos de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá o CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo Municipal, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao CONTRATADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste contrato de gestão.

Parágrafo único: Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Deverá o CONTRATADO manter e movimentar os recursos transferidos pelo CONTRATANTE em conta bancária específica, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá movimentar e aplicar os recursos lhe repassados em instituições financeiras que possuam na modalidade "moeda local de curto prazo" nota mínima "B", conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor's*, ou, em não havendo aquela, na modalidade "brA-3".

Parágrafo Segundo: Deverá o CONTRATADO, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Município de Santarém, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos de controle interno da administração pública municipal.
Parágrafo Terceiro: Caberá ao CONTRATADO apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente contrato de gestão, a título de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar.
b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos.
c) Pagamento de benefícios a empregados do CONTRATADO não contemplados no seu Plano de Cargos.
d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do CONTRATADO na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

Parágrafo único: Ao final do contrato de gestão, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução ou eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas com a contratação correrão à conta da presente dotação orçamentária e dotação orçamentária de exercícios seguintes:

Manutenção do Hospital Municipal de Santarém - HMS
10.302.00042.100 – 0834 - 3.3.90.39.00.00 - 010000000
10.302.00042.100 – 0834 - 3.3.90.39.00.00 - 027000000
10.302.00042.100 – 0836 - 3.3.90.39.00.00 - 022900000

Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
10.302.00042.101 – 0860 - 3.3.90.39.00.00 – 010000000
10.302.00042.101 – 0860 - 3.3.90.39.00.00 – 010000000
10.302.00042.101 – 0836 - 3.3.90.39.00.00 - 022900000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para os exercícios subsequentes serão informadas as dotações orçamentárias através de Termo de apostilamento, observado as dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas.

CAPÍTULO 8 — DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste contrato de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos cedidos pelo CONTRATANTE e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo.
Parágrafo Primeiro: a forma de contratação dos profissionais médicos ficará a critério da contratada.
Parágrafo Segundo: É vedado ao CONTRATADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste contrato, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.
Parágrafo Terceiro: Aos servidores públicos efetivos cedidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.
Parágrafo Quarto: A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do CONTRATADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
Parágrafo Quinto: O CONTRATADO deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.

Parágrafo Sexto: O CONTRATADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.
Parágrafo Sétimo: O CONTRATADO poderá utilizar, de acordo com o Anexo Técnico, no máximo 54% (cinquenta e quatro por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de pessoal, isto é, remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria e empregados.
Parágrafo Oitavo: A remuneração dos membros da Diretoria do CONTRATADO não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Nono: Caso o CONTRATADO possua mais de um contrato de gestão firmado com o CONTRATANTE na qualidade de organização social, para a apuração dos limites constantes nos **§§ 7º e 8º deste capítulo**, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.
Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo CONTRATADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais
Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese do CONTRATADO não alcançar as metas pactuadas poderá o CONTRATANTE adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.
Parágrafo Décimo Segundo: É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver enquadramento legal e compatibilidade de horários.
Parágrafo Décimo Terceiro: É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, do Secretário Municipal de Saúde, bem como de diretores, estatutários ou não, para quaisquer serviços relativos a este contrato de gestão.
Parágrafo Décimo Quarto: É vedado a contratação de pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados da organização social CONTRATADA.
Parágrafo Décimo Quinto: Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos deste contrato, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquele, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa, o pagamento a menor/maior ou em duplicidade.
Parágrafo Décimo Sexto: O CONTRATADO não poderá ceder ou colocar à disposição os empregados remunerados com recursos do presente contrato.
Parágrafo Décimo Sétimo: Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO comunicar, no prazo de até 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.
Parágrafo Décimo Oitavo: Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do CONTRATADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de fazer cumprir a lei.
Parágrafo Décimo Nono: Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do CONTRATADO que se mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá a SEMSA exigir o desligamento do referido profissional.

CAPÍTULO 9 — DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato de gestão, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.
Parágrafo Primeiro: As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos as partes deste contrato, aprovação de seus termos pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município, e a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Segundo: A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do contrato de gestão, bem como as referentes aos anexos técnicos e proposta de trabalho apresentada pelo CONTRATADO.
Parágrafo Quarto: Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos.

CAPÍTULO 10 — DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes hipóteses:
a) Se durante a vigência do contrato, a CONTRATADA perder sua qualificação como Organização Social, independentemente do motivo.
b) O CONTRATADO, comprovadamente, utilizar os recursos repassados em desacordo com a lei ou com o estabelece este contrato.
c) O CONTRATADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo CONTRATANTE.
d) Quando CONTRATADO por dois semestres não cumprir as metas previstas neste contrato de gestão.
e) O CONTRATADO descumprir qualquer cláusula deste contrato de gestão e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo CONTRATANTE.
f) Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a rescisão unilateral deste contrato ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.
Parágrafo segundo: Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, Cessão de servidores efetivos, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos;
Parágrafo terceiro: O CONTRATADO poderá unilateralmente suspender a execução do presente contrato na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.
Parágrafo quarto: O CONTRATADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do contrato, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.
Parágrafo quinto: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses dos artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo sexto: Poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado.

CAPÍTULO 11 — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO 12 — DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inobservância pelo CONTRATADO de regra constante deste contrato de gestão ou de lei autorizará o CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão da execução do contrato de gestão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ/MF: 17.556.659/0001-21 Trav. 7 de Setembro, 611 – Santa Clara CEP: 68.005-590
SANTARÉM – PARÁ

c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, conforme estabelece o artigo 16, §1° da Lei Municipal n° 20.222/2017;
d) Rescisão do Contrato;
e) Desqualificação.
f) declaração de inidoneidade.
Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização dos prejuízos sofridos.

CAPÍTULO 13 — DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este contrato de gestão terá **vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado até o limite temporal de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado, a cada prorrogação, o atingimento de ao menos 80% (oitenta por cento) das metas pactuadas, a adequação dos resultados produzidos e a aprovação das prestações de contas pelo CONTRATADO.

CAPÍTULO 14 — DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Após a assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, deverá o CONTRATANTE imediatamente providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no Diário Oficial Estado do Pará e do município, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santarém, correndo as despesas por conta da Secretaria Municipal signatária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE deverá, ainda, divulgar as metas e os indicadores de desempenho pactuados, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santarém, para fins de garantir a transparência e o acesso e controle social do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O CONTRATADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações atualizadas:

a) O contrato de gestão e os seus eventuais aditivos.
b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal.
c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades.
d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.
e) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este contrato de gestão.
f) *Ato Convocatório e Avisos de Seleção Pública* relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados.
g) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados.
h) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo CONTRATANTE.
i) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao CONTRATANTE.
j) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários.
k) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com suas respectivas remunerações mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo CONTRATADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas pelo SAP – serviço de atendimento ao público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ/MF: 17.556.659/0001-21 Trav. 7 de Setembro, 611 – Santa Clara CEP: 68.005-590
SANTARÉM – PARÁ

CAPÍTULO 15 — DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Santarém para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO 16 — DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: São partes integrantes deste contrato de gestão:
a) Anexos Técnicos;
b) Proposta de Trabalho apresentada pela organização social;
c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;
e) Termo de Cessão de Servidores Públicos.
f) Termo de inventário de bens móveis e imóveis da administração pública cedida ao contratado;
Parágrafo Único: Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão dirimidos pelo CONTRATANTE, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

SANTARÉM-PA, 20 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR
Prefeito Municipal de Santarém

EDSON ALVES FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 005/2017 - SEMGOF

INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG
Rogério Fraga Troian

TESTEMUNHA Nº1:
Nome:
RG nº.
CPF nº.

TESTEMUNHA Nº2:
Nome:
RG nº.
CPF nº.